



Subsídio de Sustento Infantil “Jidou Fuyou Teate”

Versão Abril de 2023(R5)



Objetivo

O Subsídio de Sustento Infantil é um auxílio pago à família que sustenta e educa a criança cujo o pai ou a mãe não vive junto, visando a independência financeira e a estabilidade de vida desta família.

Condições para ser Beneficiária(o)

O alvo deste subsídio é a mãe que possui a guarda da criança, o pai que mantém a subsistência e possui a guarda da criança e a pessoa que educa e sustenta a criança no lugar dos pais, cuja criança está com idade de até 18 anos, sem passar do primeiro dia 31 de março após completar esta idade (até 20 anos incompletos quando possuir deficiência no nível regulamentado pelo decreto governamental) e se enquadra num dos itens abaixo.

Criança que,

- ① Os pais dissolveram o casamento;
- ② O pai ou a mãe faleceu;
- ③ O pai ou a mãe possui deficiência num determinado nível;
- ④ É desconhecido se o pai ou a mãe continua vivo (devido naufrágio ou outros);
- ⑤ Abandonada pelo pai ou pela mãe, por mais de 1 ano;
- ⑥ O pai ou a mãe recebeu do Tribunal a ordem de proteção contra violência doméstica;
- ⑦ O pai ou a mãe está preso, de acordo com a lei, por mais de 1 ano;
- ⑧ Cujas a mãe engravidou sem contrair matrimônio(casamento);
- ⑨ O pai e a mãe são desconhecidos (órfão e outros).

Nota: Inclui-se o “casamento de fato” na expressão “casamento”.

Entretanto, ao enquadrar-se num dos seguintes itens não será alvo deste subsídio.

- ① A criança e/ou a pessoa que será beneficiária (a mãe/o pai/ pessoa que educa e sustenta) não possui endereço no Japão;
- ② A criança está sob o encargo de pais adotivos de acordo com a regulamentação da lei de Bem-Estar Infantil;
- ③ A criança encontra-se ingressada numa instituição de bem-estar infantil e outros (inclui-se o Reformatório e a Casa de Classificação de Menores e, exclui-se a instituição de atendimento de dia.);
- ④ A criança vive do mesmo meio de subsistência (exceto o item “③” das Condições acima) do pai (quando a mãe ou a pessoa que educa e sustenta será beneficiária) ou da mãe (quando o pai será o beneficiário);
- ⑤ A criança é mantida (sustentada e educada) pelo cônjuge (inclusive o casamento de fato) da mãe ou do pai que está previsto para ser beneficiário (exceto o item “③” das Condições acima);

Trâmite de Pedido

Realize o pedido de reconhecimento apresentando os seguintes documentos, para beneficiar-se deste subsídio.

- ① Certidão Total de Registro Civil do requerente e da criança (o documento que comprove o preenchimento do requisito, com a tradução anexada, para quem possui nacionalidade estrangeira.);
- ② Registro de manutenção de meios de subsistência “*seikei iji ni kansuru chousho*”;
- ③ Registro de Pensão Pública “*kouteki nenkin chousho*”;
- ④ Declaração de Pensão Alimentícia e Outros “*youikuhi tou ni kansuru shinkokusho*”;
- ⑤ Caderneta de conta bancária;
- ⑥ Cartão My Number (ou cartão de notificação my number + documento de identificação).

- ※ As certidões e semelhantes somente serão aceitos com data de emissão de dentro de 1 mês.
- ※ Poderá ocorrer a necessidade de apresentar documentos adicionais além dos acima citados, dependendo da situação de qualificação nas condições. Assim, recomenda-se primeiramente consultar a Divisão Infantil, para confirmar em qual condição se qualifica e quais serão os documentos necessários.
- ※ Solicitamos a compreensão e a cooperação pois, será realizada perguntas sobre a vida particular quando da consulta e outros, para realizar corretamente o pagamento deste subsídio.

Pagamento do Subsídio

Ao receber a aprovação do pedido, o subsídio será pago referente ao valor de à partir do mês seguinte ao mês de reconhecimento, através de depósito na conta bancária da(o) Beneficiária(o) do valor referente ao total acumulado até ao mês anterior ao mês de pagamento. Sendo o depósito no dia 11 (quando for sábado, domingo ou feriado, no dia útil anterior do banco.) dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro. (Ex.: O valor do subsídio do mês de novembro e dezembro será pago através de depósito na conta bancária, em janeiro do ano seguinte.)

Valor Mensal do Subsídio (Data-Base de 1º de abril de 2023)

Há o pagamento total, parcial ou suspensão de pagamento, conforme o valor da renda. Sendo que, o valor mensal do subsídio conforme a quantidade de criança será de acordo com a classificação de pagamento à seguir:

Nº de Crianças	Classificação	
	Pagamento Total	Pagamento Parcial
1	¥44.140	¥44.130 à ¥10.410
Valor adicional da 2ª criança	¥10.420	¥10.410 à ¥5.210
Valor adicional da 3ª em diante	¥6.250	¥6.240 à ¥3.130

Limitação de Pagamento devido a Renda

O subsídio de novembro à outubro do ano seguinte será pago no valor total se a renda do ano anterior (ver “*” abaixo) da pessoa (exceto a pessoa que educa e sustenta órfão) qualificada for menor do que o valor limite do pagamento total, será pago o valor parcial se for menor do que o valor limite do pagamento parcial e, o pagamento será suspenso se for do valor limite do pagamento parcial ou mais.

Entretanto, se a renda da pessoa com a obrigação de sustentar a criança for no valor do limite de pagamento ou mais, independente do valor da renda da pessoa qualificada para se beneficiar deste subsídio, ocorrerá a suspensão do pagamento do valor total do subsídio.

* Renda do ano retrasado, para trâmite de reconhecimento realizado no período de janeiro à setembro.

A renda mencionada neste refere-se ao valor da renda estabelecida na lei adicionando-se 80% do valor da pensão alimentícia recebida, realizando-se as deduções e as adições aplicáveis (consultar “Tipos de Deduções” abaixo) e subtraindo-se o valor de 80 mil ienes equivalentes aos prêmios do seguro social.

Nº Dependentes e Outros	Pessoa Qualificada para se Beneficiar		Educador de órfão ou a pessoa c/ a obrigação de sustentar a criança
	Limite Pagamento Total	Limite Pagamento Parcial	Limite Pagamento
	Renda	Renda	Renda
Zero	¥490.000	¥1.920.000	¥2.360.000
1 pessoa	¥870.000	¥2.300.000	¥2.740.000
2 pessoas	¥1.250.000	¥2.680.000	¥3.120.000

※ O valor limite será o valor de renda acima somando-se 380 mil ienes por pessoa, para à partir de 3 dependentes e outros.

※ A “Pessoa com a obrigação de sustentar a criança” em princípio será alvo do limite de renda, mesmo registrado em grupo familiar separado com o mesmo endereço (incluso de numeração diferente). (Consulte o Quadro à parte)

Tipos de Deduções

Será deduzido da renda o valor da dedução dentre as que se enquadra do quadro à seguir e o valor de 80 mil ienes equivalente aos prêmios de seguro social. (Entretanto, o item “*2” e o “*3” serão adicionados no limite de renda, aplicando-se somente em relação ao beneficiário qualificado.)

Dedução	Valor	Dedução	Valor	Dedução	Valor
Pessoa c/ deficiência (própria pessoa)	¥270.000	Dependente Pessoa c/ Deficiência	¥270.000	Perdas	Vr. correspondente
Pessoa c/ deficiência especial (própria pessoa)	¥400.000	Dependente Pessoa c/ deficiência especial	¥400.000	Despesas médicas	Vr. correspondente
Viúva(o) (Ver “*1”)	¥270.000	Dependente Idoso (Ver “*2”)	¥100.000	Prêmios da ajuda mútua de empresa pequena	Vr. correspondente
Viúva especial (Ver “*1”)	¥350.000	Dependente específico (Ver “*3”)	¥150.000	Cônjuge especial	Vr. correspondente
Estudante trabalhador	¥270.000	Dedução Renda Total Salário, Pensão Pública, etc.	¥100.000	Aquisição Terreno Público	Vr. correspondente

Porém, em princípio as deduções são possíveis quando receber a dedução prevista na lei de Tributação Regional.

*1 A dedução viúva(o) e a de viúva especial (não será aplicável para pai) não será aplicável quando o beneficiário qualificado ser a mãe ou pai.

*3 A dedução dependente específico refere-se a familiar dependente específico (19 à 23 anos incompletos) e familiar dependente alvo de dedução (16 à 19 anos incompletos).

A Pensão Alimentícia da Criança

Considera-se pensão alimentícia (despesas de educação e sustento) todo o valor, títulos de créditos e semelhantes recebido durante o mês de janeiro à dezembro do ano anterior (ver “*” à seguir) do ex-marido ou ex-esposa (pai ou mãe da criança alvo deste subsídio), pela(o) beneficiária(o) qualificada(o) (mãe ou o pai) ou pela criança alvo deste subsídio.

E, ao receber esta pensão, será necessário declarar quando do trâmite de pedido, na atualização de beneficiário deste subsídio e etc., através do formulário “Declaração de Pensão Alimentícia e Outros” sendo que, 80% do valor recebido será incluso na renda.

* Será do ano retrasado, para pedido de subsídio no período de janeiro à setembro.

Pagamento Simultâneo com a Pensão Pública e outros

O valor do subsídio será pago deduzindo-se o valor equivalente da pensão pública e outros, em relação ao período que irá juntar o recebimento do subsídio e o da pensão pública e outros, se a(o) beneficiária(o) qualificada(o) e a criança puder receber (incluso quando a criança é alvo de adicional criança) a pensão pública e outros (pensão por morte, aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, compensação por morte, compensação por acidente no trabalho e etc.). Assim, será necessário informar-nos sem falta no caso de estar recebendo ou encontrar-se na possibilidade de receber a pensão pública e outros. Sendo que, caso encontre-se na situação de poder receber a pensão pública e outros, em princípio o pagamento deste subsídio será suspenso até a definição do valor desta pensão.

E caso já esteja se beneficiando deste subsídio e receba a pensão pública e outros referente ao período retroativo, ocorrerá a necessidade de realizar a devolução do valor do subsídio recebido assim, caso se enquadre, recomenda-se realizar imediatamente a consulta/trâmite da pensão pública e outros.

Notificações Obrigatórias da(o) Beneficiária(o)

- (1) Será necessário apresentar a notificação da situação de renda até o dia 31 de outubro do mesmo ano, no caso de realizar o pedido do subsídio no período de julho à setembro.
Caso não apresente esta notificação, o valor do subsídio de novembro em diante não será pago mesmo qualificado nas condições deste subsídio.
- (2) A(O) Beneficiária(o) qualificada(o) deverá realizar anualmente a Atualização de Beneficiária(o), apresentando o formulário de atualização na Divisão Infantil no período de 1º à 31 de agosto do ano correspondente.
Caso não realize esta atualização, o valor do subsídio de novembro em diante não será pago mesmo qualificado nas condições deste subsídio. Também, ocorrerá a perda de qualificação de Beneficiária(o) devido a prescrição, no caso da falta de apresentação desta atualização durante 2 anos seguidos.
- (3) Apresentar a Notificação de Revisão (Redução) do Valor de Subsídio “*teate gaku kaitei todoke (gengaku)*”, quando da diminuição do número de criança alvo deste subsídio.
- (4) Apresentar o Pedido de Revisão (Aumento) do Valor de Subsídio “*teate gaku kaitei seikyusho (zougaku)*”, quando do aumento do número de criança alvo deste subsídio.
- (5) Apresentar a Notificação de Óbito de Beneficiária(o) “*jukyusha shibou todoke*”, quando do falecimento da(o) beneficiária(o).
- (6) Apresentar a Notificação de Mudança “*tenshutsu todoke*”, quando da mudança para outra cidade.
- (7) Apresentar a Notificação de Alteração de Nome, Endereço e Instituição Financeira para depósito de subsídio “*shimei · jusho · shiharai kinyu kikan henkou todoke*”, quando ocorrer a mudança no nome, endereço, instituição financeira e conta bancária.
- (8) Apresentar a Notificação de Suspensão de Pagamento do subsídio “*shikyu teishi kankei todoke*”, quando a(o) beneficiária(o), o(a) cônjuge e a pessoa com a obrigação de sustentar a criança realizar a retificação do valor de renda, quando começar a viver com a pessoa com a obrigação de sustentar a criança com renda alta e outros.
- (9) Apresentar a Notificação de Recebimento de Pensão Pública e Outros “*kouteki nenkin tou jukyu todoke*”, quando a(o) beneficiária(o) ou a criança alvo deste subsídio se qualificar para receber a pensão pública e outros, quando ocorrer alteração no valor da pensão que recebe e, quando a criança ser alvo de adicional da pensão pública.
- (10) Apresentar a Notificação de Perda de Qualificação de Beneficiária(o) “*shikaku souchitsu todoke*” quando ocorrer a perda de qualificação (deixar de preencher as condições) para receber este subsídio. A perda de qualificação ocorrerá nas seguintes situações.
 - ① A mãe ou o pai beneficiário do subsídio contrair matrimônio (incluso o casamento de fato (ver “*” abaixo));
 - ② A criança começar a viver do mesmo meio de subsistência do pai ou da mãe;
 - ③ A(O) beneficiária(o) ou a criança deixar de possuir o endereço no Japão;
 - ④ Quando ocorrer algum contato do pai ou da mãe que abandonou a criança;
 - ⑤ Quando o pai ou a mãe que estava preso receber a liberdade;
 - ⑥ Quando a criança entrar numa instituição de bem-estar infantil e outros (inclui-se o Reformatório e a Casa de Classificação de Menores e, exclui-se a instituição em sistema de externato);
 - ⑦ Quando a mãe ou o pai beneficiário perder a custódia da criança;
 - ⑧ Quando a pessoa beneficiária que estava educando e sustentando a criança deixar de educar e viver juntamente;
 - ⑨ Quando a criança falecer;
 - ⑩ Além dos itens ① à ⑨, ao deixar de preencher os requisitos de quando da aprovação do pedido deste subsídio.

※ Além dos itens acima poderá ocorrer situações que necessitará de notificação e apresentação de documento.

※ O pagamento do subsídio poderá ser suspenso na falta das notificações e outros necessários. (Art. 15 da lei do Subsídio de Sustento Infantil)

*ATENÇÃO: Casamento de Fato

Considera-se “Casamento de Fato” no Subsídio de Sustento Infantil quando a pessoa coabitar (em princípio inclui-se quando o endereço no atestado de residência é o mesmo) com alguém do sexo oposto e também quando receber visitas frequentes/ajuda para a subsistência e outros de alguém do sexo oposto.

Devolução e Outros do Valor de Subsídio

Necessitará **devolver o valor total** recebido à partir do mês seguinte à data da perda de qualificação, no caso de mesmo enquadrando-se num dos motivos de suspensão de pagamento e/ou da perda de qualificação, continuar a receber o subsídio. (Art. 23, § 1 da lei de Subsídio de Sustento Infantil “Jidou Fuyou Teate”)

※ Solicitamos a compreensão e a cooperação pois, poderá surgir a necessidade de esclarecimentos através de perguntas, investigações e apresentação de documentos, para que seja possível um pagamento justo do Subsídio de Sustento Infantil. (Art. 29, § 1 da lei de Subsídio de Sustento Infantil “Jidou Fuyou Teate”)

Disposições Penais

Pena de prisão de até 3 anos ou multa de até 300.000 ienes, para quem se beneficiar deste subsídio com falsidade ou outros meios desonestos. Porém, será de acordo com a lei Penal no caso de aplicação desta lei. (Art. 35 da lei do Subsídio de Sustento Infantil)

Ao completar 5 anos ou mais de Beneficiária(o)

O valor do subsídio diminuirá para 1/2 do valor pago (aplicação da suspensão de pagamento do valor parcial) quando o pai ou a mãe beneficiária completar 5 anos de benefício, contados à partir do mês que iniciou o pagamento deste subsídio ou, 7 anos, desde que preencheu os requisitos (Ao completar 5 anos, contados à partir do mês seguinte que a criança completar 3 anos de idade, se esta criança alvo deste subsídio possuía 3 anos incompletos quando do reconhecimento do pedido do subsídio.).

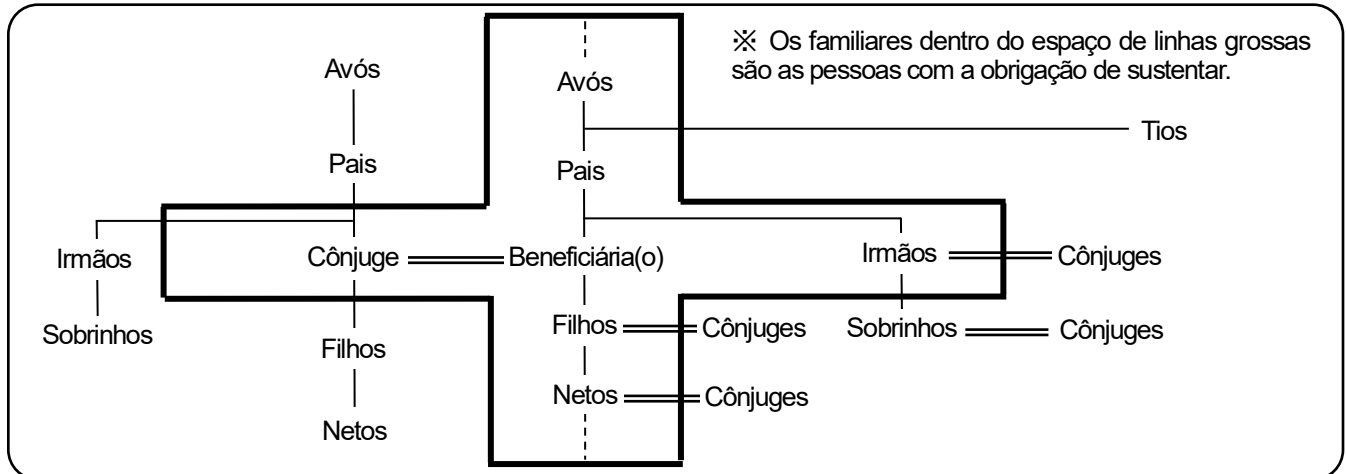
Entretanto, será excluído da aplicação da diminuição do valor do subsídio no caso de se enquadrar em um dos motivos abaixo e apresentar a Notificação do Motivo de Exclusão da Aplicação de Suspensão do Pagamento Parcial “*Ichibu Shikyu Teishi Tekiyou Jogai Jiyu Todokedesho*” e os documentos necessários até o prazo correspondente. Assim, solicita-se para que realize este trâmite pois, será enviado com antecedência o aviso correspondente para os Beneficiários que se enquadram neste.

E, após completar 5 anos e outros, será necessário realizar este mesmo trâmite anualmente na atualização de beneficiário.

- ① Estar trabalhando ou estar em ação (agindo) para a independência tais como à procura de emprego e etc.
- ② Encontrar-se num determinado estado de deficiência;
- ③ Encontrar-se em dificuldades para estar em ação (agir) para a independência tais como à procura de emprego e etc, devido a doença, ferimento e outros da(o) própria beneficiária(o) ou da criança sob sua custódia e familiares.

Pessoas com a obrigação de sustentar, alvos do Limite de Renda

A pessoa com a obrigação de sustentar (parentesco de linha (descendência) direta e irmãos) de acordo com a regulamentação do art. 877, § 1 da lei Civil deste país e, vive do mesmo meio de subsistência da(o) beneficiária(o), será alvo do limite de renda.



- ※ Será considerada a renda mais alta após a dedução, para verificar se enquadra no limite de renda da pessoa, no caso de 2 pessoas ou mais com a obrigação de sustento.
- ※ Será considerado como consanguíneo de acordo com a regulamentação do art. 727 da lei Civil em vigor neste país, no caso de adoção.
- ※ Será considerado o encerramento da relação de parentesco no caso de divórcio, anulação da adoção e semelhantes.

Informações:

Prefeitura Municipal de Ota (piso 3)
Divisão Infantil “Kodomo-Ka”
〒373-8718 Ota-Shi Hama-Cho 2-35
☎0276-47-1942

● Horário de Funcionamento

Segunda à Sexta-Feira (exceto nos feriados nacionais), das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h15.

※ Favor contactar-nos e consultar com antecedência ao necessitar tratar do assunto durante o horário das 12h00 às 13h00.

※ Recomenda-se comparecer até 1 hora ou mais antes do horário de término de expediente do dia, devido este assunto requerer tempo para ser tratado.